Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 29/74

DOCUMENTO Nº 733/74

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Vicente a celebrar convênio com a PRODESAN-Progresso e desenvolvimento de Santos S/A., para execução de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a celebrar, nos termos desta lei, Convênio com a PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A., para a realização de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município de São Vicente, quando solicitados, ao menos por 4/5 (quatro quintos) dos proprietários de imóveis fronteiros à via ou logradouro que será beneficiado, ou por determinação do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Convênio poderá compreender todo e qualquer tipo de obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município.

Art. 3º - As obras ou melhoramentos objeto do Convênio serão executados diretamente pela PRODESAN, ou indiretamente por terceiros, sempre mediante licitação.

§ Único - A inobservância do disposto neste artigo, exonerará a Prefeitura dos pagamentos referidos no parágrafo primeiro, do artigo 10 desta Lei.

Art. 4º - O sistema de realização de obras ou melhoramentos, objeto do Convênio, funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante acordos firmados entre os mesmos e a PRODESAN.

Art, 5º - As obras ou melhoramentos requeridos na forma do artigo - 1º, somente se realizarão se considerados de interesse e conveniência do Município e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Proc. 58/74

ebf.

Art. 6º - Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelo sistema autorizado por esta lei, a PRODESAN S/A. fará elaborar os projetos e orçamentos, que serão submetidos à PREFEITURA MUNICIPAL e aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ Único - Na elaboração dos orçamentos, a PRODESAN S/A. considerará também os juros, correção monetária e demais despesas com financiamentos.

Art. 7º - O preço dos serviços será rateado proporcionalmente à testada dos lotes ou por outro processo que venha a ser ajustado no Convênio, por todos os proprietários dos imóveis beneficiados, compreendidos entre estes, os próprios municipais, estaduais e federais.

Art. 8º - A PRODESAN S/A poderá financiar aos interessados, em prazo a ser indicado no Convênio, as obras ou melhoramentos executados através deste sistema, contraindo empréstimos bancários ou outra espécie de financiamento, para executá-los direta ou indiretamente.

§ Único - Os financiamentos aos interessados poderão ser feitos através de título de crédito, condicionados apenas ao início das obras e à previsão nos respectivos contratos.

Art. 9º - Uma vez concluídas as obras ou melhoramentos de que trata esta Lei, a PRODESAN S/A. fará as necessárias comunicações à Prefeitura Municipal de São Vicente, para as devidas anotações, pagamentos e lançamentos.

Art. 10 - As despesas de execução das obras ou melhoramentos pelo sistema previsto nesta lei correrão por conta dos financiamentos referidos no artigo 8º e serão reembolsados pelos proprietários dos imóveis beneficiados, parceladamente ou não.

§ 1º - A parcela referente aos imóveis, cujos proprietários não participarem da realização das obras ou melhoramentos na forma estabelecida pelo artigo 4º desta lei, acrescida da correspondente aos próprios municipais, estaduais e federais, será cober

ebf

ta com os Recursos próprios do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Vicente.

§ 2º - A cobrança da parcela correspondente aos proprietários - não participantes será feita pela Prefeitura através do sistema tributário próprio.

Art. 11 - O Convênio celebrado nos termos desta lei deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar a V.Exa. e aos Nobres Vereadores os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

a)- Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Newton Saboya de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.-

ARQUIVADO EM 7/8/74
ARQUIVISTA

ebf.